

Projeto de Lei nº 3.239/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural e social do Estado a Congada em Itaú de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural e social do Estado a Congada em Itaú de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de janeiro de 2025.

Antonio Carlos Arantes (PL), 1º-secretário.

Justificação: A partir de 3 de agosto de 2024, o Congado passou a ser oficialmente reconhecido como Patrimônio Cultural de Minas Gerais. Esse reconhecimento é o resultado de um processo que envolveu pesquisa detalhada e a elaboração de um dossiê conduzido pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG.

O reconhecimento decorre de um esforço coletivo, cuja proposta foi apresentada e aprovada por meio de votação em reunião do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep. A deliberação do Conselho ressaltou a relevância do Congado como elemento fundamental para a salvaguarda, preservação e promoção dessas tradições populares, que se mantêm vivas através da comunidade de congadeiros, com seus cantos, tambores e indumentárias singulares.

Congado, ou Congada, é uma celebração de fé dedicada a Nossa Senhora do Rosário, São Benedito, Santa Efigênia e outros santos católicos. Como outras manifestações religiosas no Brasil, o Congado também tem influências das tradições africanas. Muitos participantes do Congado preferem chamar a celebração de Reinado de Nossa Senhora do Rosário.

O Congado é uma manifestação cultural e religiosa de grande importância para Minas Gerais, sendo um reflexo da rica diversidade histórica, religiosa e cultural do estado. Esta celebração, que une elementos da fé católica e das tradições africanas, representa a resistência e a preservação das raízes afro-brasileiras, especialmente entre as comunidades descendentes de escravizados. O Congado é uma expressão única de fé e arte, com suas danças, músicas, trajes e rituais, que transmitem saberes e fortalecem os laços comunitários.

Além de sua relevância cultural, o Congado desempenha um papel fundamental na construção da memória coletiva e na continuidade de práticas religiosas que unem a devoção a santos, como Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, com a espiritualidade afro-brasileira. A preservação dessa tradição é crucial para a manutenção da identidade e da história de Minas Gerais, fortalecendo o sentimento de pertencimento e respeito às diversas manifestações culturais que compõem o patrimônio do estado.

Dessa forma, a inclusão do Congado como patrimônio imaterial de Minas Gerais é uma medida essencial para garantir a preservação e valorização dessa tradição, reconhecendo sua importância para as futuras gerações e para o fortalecimento da diversidade cultural e religiosa no estado.

Itaú de Minas celebra a tradicional festa das Congadas de 25 de dezembro, com o levantamento das bandeiras, até o dia 1º de janeiro, na Praça Dionísio Pereira, a "Praça do Congo". A organização das festividades é realizada pelos vicentinos, e a renda obtida é destinada, desde sempre, à Conferência Vicentina, mantenedora do Lar São Vicente de Paulo.

Com 75 anos de história, a festa é um marco cultural e religioso na cidade, reunindo o Terno de Moçambique São Benedito e três ternos de Congo: Terno de Congo Santa Efigênia (Os Marinheiros), Terno de Congo Nossa Senhora do Rosário (Congão) e o Terno de Congo São Vicente.

A partir disso, conscientes do valor da cultura e da memória do povo itauense, faz-se necessário buscar, por meio de ações de proteção e preservação do patrimônio, uma política cultural eficaz e comprometida com a preservação do costume. Dessa forma, conferir ao município de Itaú de Minas o reconhecimento da Festa da Congada como de relevante interesse cultural e social do Estado é uma medida essencial para garantir a preservação e valorização dessa tradição, reconhecendo sua importância para as futuras gerações e para o fortalecimento da diversidade cultural e religiosa no estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.